

DECRETO N. 8.343, DE 6 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 839,00 m2 (oitocentos e trinta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Vera Veiga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4501/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 22,00 m a direita do Km 52+760,00 m do eixo locado, seguem: 20,80 metros em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 21,50 m a direita do Km 52+780,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 24,00 m a direita do Km 52+800,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,90 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 26,00 m a direita do Km 52+820,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 23,00 m a direita do Km 52+840,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,60 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 21,50 m a direita do Km 52+860,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,60 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 22,50 m a direita do Km 52+880,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 21,00 m a direita do Km 52+900,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 22,00 m a direita do Km 52+920,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 22,00 m a direita do Km 52+980,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 19,50 m a direita do Km 53+00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 4,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 24,10 m a direita do Km 53+00m do eixo locado confrontando com o proprietário; 40,00 m em reta pela faixa do proprietário; 20,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 26,30 m a direita do Km 52+980,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 26,50 m a direita do Km 52+960,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 23,10 m a direita do Km 52+940,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 23,50 m a direita do Km 52+900,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 30,00 m a direita do Km 52+860,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 29,50 m a direita do Km 52+840,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 27,00 m a direita do Km 52+800,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 22,50 m a direita do Km 52+780,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,90 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.344, DE 6 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.786,70m2 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Salim Abdala Kchama, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4507/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (P) que dista 22,50m à direita do Km 48+817,50 do eixo locado seguem: 79,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 27,00m à direita do Km 48+900,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 27,60m à direita do Km 48+920,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 78,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 27,00m à direita do Km 49+000,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (T) que dista 25,00m à direita do Km 49+020,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (U) que dista 25,00m à direita do Km 49+040,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 22,70m à direita do Km 49+060,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (X) que dista 22,00m à direita do Km 49+080,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Y) que dista 21,70m à direita do Km 49+100,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 3,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 24,70m à direita do Km 49+100,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,50m à direita do Km 49+080,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 31,40m à direita do Km 49+060,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 50,50m à direita do Km 49+000,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 113,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 50,60m à direita do Km 48+880,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 64,30m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.345, DE 6 DE AGOSTO DE 1976

Cria postos de Segundo Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 6 (seis) postos de Segundo Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes Gabinete do Secretário

BOLETIM N.º 14878 CC

Resoluções de 6-8-76

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Tatuí no próximo dia 11 de agosto do corrente ano, data comemorativa do Sesquicentário da fundação daquela cidade.

Decreto de 6-8-76

Designando, nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. Rubens Catelli, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir do dia 11-8-76, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, pela prorrogação de suas férias, por 10 dias.

Despachos do Governador, de 6-8-76

No proc. DAEE-30.693/75, referente a termo aditivo a convênio celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente; «Diante do parecer 1.255/76, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete e da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a alteração do valor do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo.»

No processo SFNA-1.541/76, em que Nelson Cunha Azevedo — R.G. 473.167, solicita autorização para ausentarem-se do país em gozo de suas férias reguimentares; «Autorizo»

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Ana Luiza Vieira de Mattos Ruoppoli — R.G. .... 2.832.260 — Professor I — referência 18, do QM-PP-II, da E.E. de 1.º Grau «Prof. João Silva», da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços — atividades previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 8.136, de 2-7-76 — junto à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, até 31-12-76;

nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Benjamin Cintra — R.G. 920.635 — Engenheiro-Agrônomo — Padrão 20-D, eletivo, do QSA-PP-III, lotado no Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, até 31-12-76;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento das servidoras da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços atividades previstas no inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 7402, de 31 de dezembro de 1975 — junto às Prefeituras Municipais adiante mencionadas, até 31 de dezembro de 1976, prazo no decorrer do

qual ficam obrigadas a observar o disposto no artigo 4.º do Decreto citado:

Prefeitura Municipal de São Manuel

Claudeneice Antonielli Jatauro — R.G. 3.158.110 — Professor I — Padrão 18-A, do QM-PP-II, da 2.ª E.E. de 1.º Grau do Bairro do Taboão, DE. de São Bernardo do Campo;

Prefeitura Municipal de Altinópolis

Vera Elena Miguel dos Santos Oliveira, R.G. 4.746.012 — Professor I — Padrão 18-A, do QM-PP-II, da E.E. de 1.º Grau «Marinha do Brasil», 9.ª DE. da Capital; nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de:

Elisabete Pereira Macedo — R.G. ... 3.739.834 — Escriturário (Nível I) — Padrão 11-A, da Secretaria de Economia e Planejamento para, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo nos termos do § 1.º do artigo 7.º da Lei 137, de 24-7-69, prestar serviços junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, de 1-8 a 31-12-76;

José Nogueira — R.G. 4.536.681 — Escriturário (Nível II) — efetivo — Padrão 14-B, do Departamento de Estradas de Rodagem para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, até 31-12-76;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos, até 31-12-76, o afastamento de:

Francisco Franco do Amaral Leite, R.G. 186.256, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-D, da Secretaria da Segurança Pública para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;

Nyrce Ramos de Carvalho, R.G. 2.526.621 Escriturário, efetiva, padrão 14-B, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da

Agricultura para prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Geraldo Barbosa, R.G. 3.299.806, Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, efetivo, padrão 15-B, lotado na Casa da Agricultura de Socorro, da Divisão Regional Agrícola de Campinas para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Relações do Trabalho, até 31-12-76;

nos termos dos artigos 65, 66 e 324, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Jair Silva, R.G. 3.324.788, Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, extranumerário, padrão 15-A, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Secretaria de Relações do Trabalho, até 31-12-76;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista das requisições do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31-12-76;

Ennice Rodrigues, R.G. 2.213.239, Escriturária, efetiva, padrão 11-B, da Secretaria da Administração;

Lionar Igrejas de Andrade Cesar, R.G. 2.002.622, escriturário, efetiva, padrão 14-B, lotada na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

Odete Souza Campos, R.G. 2.446.638, Inspetor de Alunos, efetiva, padrão 10-A, da Secretaria da Promoção Social;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, até 31-12-76, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para, sem pre-